

do Trabalho e pela banca nacionalizada no total de 1870 contos;

3 — Considerando que a sobrevivência da empresa se ficou a dever ao esforço dos trabalhadores, cujos interesses têm de ser defendidos:

Determina-se, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, o seguinte:

É nomeado gestor da firma Avicriz — Granja Avícola de Criz, L.^{da}, o engenheiro técnico agrário João Carlos de Azevedo Maia.

Que deverá ser coadjuvado pela comissão de trabalhadores credenciada por despacho do Secretário de Estado do Trabalho de 18 de Dezembro de 1975.

O gestor agora nomeado deverá submeter ao Ministro da Agricultura e Pescas, no prazo máximo de trinta dias, uma proposta quanto ao estatuto definitivo a atribuir à empresa.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas, 22 de Dezembro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 11/76

de 8 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar do Consulado-Geral de Portugal no Rio de Janeiro, constituído pela Portaria n.º 539/74, de 29 de Agosto, seja aumentado de um empregado, a partir de 1 de Dezembro de 1975.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Dezembro de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 12/76

de 8 de Janeiro

1. O trabalho tendente à reestruturação dos serviços de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes foi atribuído a uma comissão constituída paritariamente por pessoal incorporado e por pessoal assalariado das Corporações.

No entanto, as negociações têm-se revestido de grande morosidade, pelo que se torna conveniente ir, desde já, introduzindo as necessárias alterações ao regulamento em vigor.

2. Pelo Decreto-Lei n.º 329-F/75, de 30 de Junho, foi a Corporação Geral dos Pilotos das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes colocada na dependência do Ministério dos Transportes e Comunicações, vindo, posteriormente, o Decreto-Lei n.º 567/75, de 3 de Outubro, atribuir ao Secretário de Estado da Marinha Mercante a competência que, pelo primeiro dos citados diplomas, cabia ao Ministro dos Transportes e Comunicações. Foi igualmente conferida ao Secretário de Estado da Marinha Mercante a faculdade de alterar por simples portaria o referido regulamento.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 567/75, de 3 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, o seguinte:

1.º A competência atribuída ao director-geral dos Serviços de Fomento Marítimo, pelo Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958, será exercida directamente pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante.

2.º Este diploma entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 19 de Novembro de 1975. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *Francisco de Matos Guedes Lebre*.